



## **Reflexos Curriculares da Política de Consensualização de Conflitos e as Competências do Profissional da Autocomposição**

Marília Vieira Xavier de Oliveira (FACESA), Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (UFERSA), Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho (UFERSA).

Métodos alternativos de solução de demandas judiciais

### **RESUMO**

A política de consensualização de conflitos no Brasil tem promovido transformações significativas no sistema de justiça e na formação dos profissionais do Direito. Este estudo analisa o impacto dessa política no currículo dos cursos de Direito e nas competências necessárias para os profissionais da autocomposição. Inicialmente, o trabalho aborda o contexto e a evolução histórica das formas de tratamento de conflitos, destacando a transição da heterocomposição para a autocomposição, que inclui métodos como mediação, conciliação e negociação. Em seguida, discute-se as mudanças nas políticas curriculares dos cursos de Direito, ressaltando a necessidade de incluir disciplinas específicas sobre tratamento de conflitos e desenvolver competências práticas e teóricas. Por fim, o estudo examina as competências essenciais para os profissionais da autocomposição, definindo competências mínimas a serem desenvolvidas para a atuação do profissional autocompositor. A justificativa da pesquisa se relaciona com a busca pelo aperfeiçoamento das instituições que formam os profissionais do Direito. A metodologia adotada envolve revisão bibliográfica e documental. Conclui-se que as políticas curriculares dos cursos de Direito vêm acompanhando as transformações no sistema de justiça quanto à política de consensualização de conflitos. No entanto, é fundamental a reformulação da educação jurídica para o incentivo ao diálogo, cultura da paz e a autocomposição dos conflitos. Tradicionalmente, a formação jurídica não prepara os profissionais para atuação de forma colaborativa e participativa. Portanto, é necessária uma formação voltada não apenas para o conhecimento teórico sobre os métodos autocompositivos, mas também para o desenvolvimento de competências interpessoais, aliando os saberes interdisciplinares a ética, a sensibilidade, a criatividade e a capacidade de mediar diálogos entre as partes envolvidas, utilizando as vivências reais no tratamento dos conflitos.

**Palavras-Chave:** Consensualização de Conflitos; Currículo de Direito; Competências Profissionais.

### **Introdução**

A política de consensualização de conflitos no Brasil tem transformado significativamente a maneira como os litígios são abordados, refletindo uma mudança de

1



paradigma no sistema de justiça. Tradicionalmente, os métodos de tratamento de conflitos baseavam-se predominantemente na heterocomposição, na qual um terceiro imparcial, como um juiz ou árbitro, impõe uma solução às partes.

No entanto, esse modelo adversarial frequentemente resulta em decisões que não atendem plenamente aos interesses de todas as partes envolvidas, além de contribuir para a sobrecarga do sistema judiciário. Em resposta a esses desafios, tem-se promovido a autocomposição, que inclui métodos como mediação, conciliação e negociação, priorizando a autonomia das partes e o diálogo cooperativo. O problema central que este estudo aborda é como a implementação de políticas de consensualização de conflitos influencia a formação curricular dos cursos de Direito e as competências necessárias para os profissionais da autocomposição.

O objetivo geral é compreender a influência, na estrutura curricular dos cursos de Direito, exercida pelas políticas de consensualização de conflitos, a partir das competências identificadas como necessárias para a formação dos profissionais autocompositores. A metodologia adotada envolve uma revisão bibliográfica e documental, abrangendo legislação, diretrizes curriculares e literatura especializada em mediação, conciliação e outras formas de abordagem de conflitos. Além disso, foram considerados estudos de caso e experiências práticas de instituições que implementaram métodos autocompositivos, proporcionando uma visão abrangente e aplicada sobre o tema.

Este trabalho está estruturado em três partes principais. No primeiro tópico, discute-se o acesso à justiça e as formas autocompositivas de tratamento de conflitos, abordando a evolução histórica e as diferenças entre os métodos heterocompositivos e autocompositivos. O segundo tópico analisa o impacto das mudanças nas políticas curriculares dos cursos de Direito, destacando a inclusão de disciplinas específicas sobre mediação e conciliação e a formação de competências práticas e teóricas. O terceiro tópico examina as competências necessárias para os profissionais da autocomposição, enfatizando a importância da capacitação contínua e do desenvolvimento de habilidades interpessoais e técnicas. A justificativa da pesquisa se relaciona com a busca pelo aperfeiçoamento das instituições que formam os profissionais do Direito.

## 2 Acesso à Justiça e Formas Autocompositivas de Tratamento de Conflitos

Os conflitos são inevitáveis nas relações sociais, resultantes das divergências de percepções, valores e interesses que perpassam os aspectos relacionais e objetivos (Vasconcelos, 2008). Historicamente, a administração dos conflitos foi sendo transformada da autotutela, em que as partes resolvem diretamente suas disputas, para a heterocomposição, com a intervenção de terceiros imparciais. A autotutela, que remonta aos tempos pré-estatais, caracterizava-se pela resolução direta dos conflitos, muitas vezes de forma violenta e arbitrária. Com o surgimento do Estado e a consolidação de sistemas jurídicos formais,

2





passou-se a privilegiar a heterocomposição, na qual um terceiro imparcial, como um juiz ou árbitro, impõe uma solução às partes envolvidas (Cintra; Grinover; Dinamarco, 2005).

No entanto, as limitações e os desafios da heterocomposição, como a morosidade e os custos elevados, além do caráter adversarial, incentivaram a busca por métodos alternativos (Jaques; Gorczewski, 2018). Recentemente, os métodos de autocomposição, como mediação, conciliação, negociação e práticas restaurativas, têm ganhado destaque por promoverem a autonomia das partes e o diálogo cooperativo. Esses métodos valorizam a participação ativa das partes na administração dos conflitos, buscando soluções conciliatórias, “funcionando o terceiro apenas como intermediário que ajuda as partes a se comporem” (Grinover, 2007, p.1).

Os mecanismos de heterocomposição envolvem a imposição de uma solução por um terceiro, enquanto a autocomposição incentiva a gestão conjunta dos conflitos pelas próprias partes envolvidas. A mediação e a conciliação são frequentemente confundidas, mas possuem características distintas. Na mediação, um mediador facilita a comunicação entre as partes para que elas mesmas cheguem a um acordo. O mediador não impõe soluções, mas auxilia na construção de um diálogo produtivo. Já na conciliação, o conciliador pode sugerir soluções e orientar as partes na negociação, embora o objetivo final ainda seja um acordo consensual. A negociação, por sua vez, é o processo em que as partes discutem diretamente para equalizar suas diferenças, sem a intervenção de terceiros (Spengler, 2007).

O sistema de justiça enfrenta o desafio de atender à explosão de litigiosidade, o que frequentemente resulta em lentidão. A introdução dos métodos autocompositivos visa não só reduzir a sobrecarga de processos, mas também oferecer uma resposta mais humana e participativa dos conflitos. A autocomposição é vista como uma forma de aprimorar a qualidade da prestação jurisdicional, focando nos interesses reais das partes envolvidas (Takahashi, 2022).

No entanto, é necessário observar a forma como essas práticas estão sendo desenvolvidas, reconhecendo também seus desafios. Não se deve pensar na autocomposição somente pelo viés de desafogamento do Judiciário, mas também na qualidade do atendimento à comunidade no que diz respeito ao acesso à justiça e no tratamento dos conflitos propriamente ditos. Sendo assim, cabe então entender a importância do desenvolvimento das competências necessárias a este terceiro facilitador para garantir uma melhor condução dessas práticas.

Os desafios incluem a necessidade de uma mudança cultural tanto entre os profissionais do direito quanto na sociedade em geral. Advogados, juízes e partes envolvidas precisam reconhecer os benefícios dos métodos autocompositivos e estarem dispostos a participar ativamente desses processos. Além disso, é fundamental que o sistema de justiça ofereça suporte adequado, com mediadores e conciliadores bem treinados e um ambiente propício à abordagem pacífica dos conflitos.

3





### 3 Impacto das Mudanças nas Políticas Curriculares dos Cursos de Direito

A inclusão dos métodos autocompositivos nos currículos dos cursos de Direito reflete a necessidade de formar profissionais capacitados para atuar em um sistema de justiça mais colaborativo e menos adversarial. As mudanças curriculares buscam incorporar a mediação, a conciliação e outras técnicas de resolução de conflitos como componentes essenciais da formação jurídica.

Tradicionalmente, os cursos de Direito têm focado na formação de advogados preparados para atuar em contextos adversariais, enfatizando o litígio como a principal forma de resolução de conflitos. No entanto, com a DCN instituída pela Resolução CNE/CES nº 5/2018 e a crescente valorização dos métodos autocompositivos, se tornou comum os cursos de Direito abordarem disciplinas envolvendo Mediação, Conciliação e Arbitragem.

Nessa perspectiva, é necessário aos futuros juristas desenvolver competências específicas, como a habilidade de mediar e facilitar diálogos, compreender os aspectos emocionais e relacionais dos conflitos e promover a cooperação entre as partes. Essas competências vão além do conhecimento técnico, envolvendo um conjunto de habilidades, conhecimentos e valores, num saber-agir complexo (Oliveira, 2019).

A formação curricular daqueles que serão mediadores, ainda na graduação, portanto, deve “desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos” (Brasil, 2018) de forma integrada. Nesse sentido, modelos curriculares formativos baseados em competências, ao invés de tempo e técnica, têm se mostrado mais eficazes na preparação de mediadores, pois focam no desenvolvimento de habilidades concretas e na aplicação prática do conhecimento (Unesco, 1998; Felix, 2014).

A formação teórica deve abranger os fundamentos da mediação, conciliação e autocomposição, incluindo teorias sobre comunicação, tratamento, condução e resolução de conflitos. Já a formação prática deve envolver simulações, estudos de caso e estágios supervisionados, em que os alunos possam vivenciar situações reais e desenvolver suas habilidades sob a orientação dos professores. Essa abordagem transversal garante a possibilidade de serem desenvolvidas competências mínimas para o preenchimento do perfil do profissional autocompositor (Xavier, 2024).

### 4 Competências Necessárias para o Profissional da Autocomposição

O projeto Alfa Tuning América Latina (Felix, 2014) desenvolveu um metaperfil do profissional do Direito, delimitando as competências mínimas do profissional do Direito. De forma similar, mas específica, este tópico tem por objetivo discutir detalhadamente as competências mínimas para o desenvolvimento do perfil profissional autocompositor, quais sejam (em resumo): Comportamento Ético e Sensível; Trabalho em Ambiente Coletivo e Diverso; Aplicação de Conhecimento Teórico em Problemas Reais; Investigação e Interpretação de Conceitos Jurídicos; e Integração de Imaginação e Criatividade. Cabe

4





ressaltar que essas competências foram elencadas a partir daquelas contidas no projeto Alfa Tuning e escolhidas com base no que se apresentou anteriormente e no que se desenvolve a seguir.

O desenvolvimento de um comportamento ético e sensível às pessoas e às instituições, promovendo a comunicação adequada em diferentes contextos é a base para qualquer profissional da autocomposição. Isso inclui promover uma comunicação adequada em diferentes contextos, sendo capaz de compreender e respeitar as nuances de cada situação. Jean François Six (2001) destaca que o ato ético do mediador deve ser realizado com coragem, prudência e justiça. A habilidade de comunicar-se positivamente e desenvolver uma escuta ativa é crucial, pois facilita a colaboração e modifica a percepção das partes sobre o conflito. Como observa Costa (2004), os conflitos possuem uma dimensão linguística que deve ser considerada na mediação, alterando a maneira como as pessoas percebem e narram suas relações.

Paralelamente, a capacidade de trabalhar em ambientes coletivos e diversos é outra competência fundamental. Isso envolve promover o diálogo, a autonomia e a responsabilidade, respeitando os direitos humanos, o pluralismo e a paz. A habilidade de trabalhar em equipe e compreender a diversidade presente nas relações sociais é essencial para incentivar a emancipação dos sujeitos. Costa (2004) afirma que as diferenças entre as pessoas são a base para a autonomia individual, sendo o trabalho em equipe um ambiente para a realização dessa autonomia.

A capacidade de aplicar conhecimento teórico a problemas reais, integrando saberes interdisciplinares, é vital para o profissional da autocomposição. Isso requer uma articulação prática do conhecimento teórico, utilizando vivências concretas para promover a resolução de conflitos. Perrenoud (1998) ressalta que uma abordagem baseada em competências deve enfrentar problemas reais, enquanto Fisher, Ury e Patton (2005) destacam a importância de um olhar interdisciplinar para gerar múltiplas opções de resolução.

A investigação e interpretação de conceitos jurídicos fundamentais, contextualizando-os com experiências locais e globais, é outra competência crucial. Isso permite que os profissionais compreendam a prática da pesquisa necessária para atuar em diferentes carreiras jurídicas, integrando teoria e prática de maneira eficaz. Almeida, Souza e Camargo (2013) enfatizam a necessidade de aproximar o ensino do Direito da realidade social, utilizando métodos criativos para promover a interação dos alunos com a comunidade.

Por fim, a capacidade de integrar imaginação e criatividade na aplicação de técnicas e procedimentos é essencial para permitir melhorias significativas e transformações socioculturais. A criatividade é um valor universal fundamental, necessário para o progresso tecnológico e social. Segundo a Unesco (1998), a flexibilidade e criatividade são indispensáveis para a adaptação às mudanças constantes no mundo. Perrenoud (1998) também destaca que a escola deve desenvolver a inteligência como uma capacidade de adaptação às diferenças e mudanças.



Desenvolver essas competências de forma transversal e integrada às políticas de consensualização de conflitos é essencial. Apesar das mudanças legislativas, é importante abordar o conflito além do aspecto jurídico, fortalecendo a compreensão das demandas e exercitando habilidades pouco exploradas. Os profissionais do Direito precisam ser melhor preparados para essa atuação, por meio do desenvolvimento de metodologias de ensino adequadas a uma aprendizagem significativa.

### Considerações Finais

A política de consensualização de conflitos no Brasil tem representado uma mudança estrutural e conceitual no tratamento dos litígios, promovendo o uso de métodos autocompositivos, como a mediação, conciliação e negociação. Esses métodos se destacam por priorizarem o diálogo e a cooperação entre as partes, em contraste com os modelos adversariais tradicionais baseados na heterocomposição. Quando alcançado o resultado dessa transformação prevê-se um sistema mais eficiente, capaz de atender aos interesses reais dos envolvidos, promovendo uma cultura de paz e tratamento mais pacífico ou consensual de conflitos. No entanto, para que essa mudança se consolide de forma eficaz, também é necessária uma profunda reestruturação curricular dos cursos de Direito, com foco na formação de competências específicas para os profissionais da autocomposição.

A adoção dos métodos autocompositivos no sistema de justiça brasileiro vai além da simples busca por eficiência processual. Esses métodos buscam transformar a relação entre os litigantes, promovendo uma abordagem mais humanizada e colaborativa. Os métodos consensuais de tratamento dos conflitos não apenas aceleram o trâmite das demandas, mas também permitem que as partes tenham maior controle sobre o resultado final, permitindo soluções mais satisfatórias e duradouras. No entanto, essa mudança cultural no tratamento dos litígios só pode ser alcançada mediante a capacitação adequada dos profissionais do Direito.

As políticas curriculares dos cursos de Direito têm se transformado para acompanhar essa mudança no sistema de justiça. No que tange às competências necessárias para os profissionais da autocomposição, a formação jurídica tradicional, muitas vezes, não prepara os futuros advogados, juízes e mediadores para atuarem em contextos colaborativos e participativos.

É fundamental que os cursos de Direito incluam em seus currículos não apenas o conhecimento técnico sobre os métodos autocompositivos, mas também o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como a escuta ativa, a empatia e a capacidade de mediar diálogos entre as partes envolvidas. Essas competências são essenciais para o sucesso da mediação e da conciliação, que dependem da habilidade do profissional em criar um ambiente propício ao diálogo e à cooperação.

A formação continuada dos profissionais já atuantes no sistema de justiça também se revela essencial para a implementação efetiva dessa política. Muitos profissionais, ao longo de suas carreiras, foram formados em um contexto jurídico adversarial, em que o litígio é





visto como a principal forma de tratamento de conflitos. Assim, a capacitação contínua se faz necessária para que esses profissionais possam se adaptar às novas demandas do sistema de justiça e atuar de acordo com as competências esperadas de um profissional autocompositor. Programas de formação continuada, cursos de atualização e oficinas práticas devem ser incentivados para garantir que os profissionais estejam sempre alinhados às melhores práticas em gerenciamento consensual de conflitos.

O tratamento de conflitos, no contexto atual, vai além da simples aplicação da lei; envolve a compreensão dos aspectos sociais, emocionais e culturais que permeiam as relações humanas. Portanto, os cursos de Direito precisam preparar seus alunos para atuar nesse cenário, oferecendo uma formação que combine o conhecimento técnico com o desenvolvimento de habilidades práticas e emocionais.

Em conclusão, a implementação efetiva da política de consensualização de conflitos no Brasil depende, em grande medida, da formação de profissionais capacitados para atuar nesse novo contexto. As mudanças nas políticas curriculares dos cursos de Direito são passos fundamentais para garantir que os futuros juristas estejam preparados para promover uma cultura de paz e diálogo no sistema de justiça. Além disso, a formação continuada dos profissionais já atuantes é essencial para que o sistema de justiça possa se adaptar a essa nova realidade e oferecer um atendimento mais eficaz e humanizado à sociedade.

Os desafios para a implementação dessa política são muitos, mas os benefícios são igualmente significativos. A adoção dos métodos autocompositivos não só tem capacidade de contribuir com a melhora da eficiência do sistema de justiça, como também de promover uma administração de conflitos mais satisfatória para as partes envolvidas. Para que essa transformação seja bem-sucedida, é necessário um compromisso coletivo de todos os atores envolvidos, envolvendo desde as instituições de ensino até os profissionais já atuantes no sistema de justiça. Somente com esse esforço conjunto será possível construir um sistema de justiça mais eficiente, humano e comprometido com a promoção de uma cultura de paz.

## Referências

Almeida, F. de, Souza, A. L. D., & Camargo, S. B. de. (2013). Direito e realidade: Desafios para o ensino jurídico. In J. G. Ghirardi & M. Feferbaum (Orgs.), *Ensino do direito em debate: Reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente* (pp. xx-xx). São Paulo: Direito GV.

Brasil. (2018). Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Seção 1, p. 122.

Cintra, A. C. de A., Grinover, A. P., & Dinamarco, C. R. (2005). *Teoria geral do processo* (21ª ed.). São Paulo: Malheiros Editores.





Costa, A. A. (2004). Cartografia dos métodos de composição de conflitos. In A. G. de Azevedo (Org.), *Estudos em arbitragem, mediação e negociação* (Vol. 3). Brasília: Grupos de Pesquisa.

Delors, J. (Org.). (1998). *Educação: Um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez / Brasília: MEC: UNESCO.

Felix, L. P. M. (Ed.). (2014). *Ensino superior na América Latina: Reflexões e perspectivas sobre direito. Projeto Tuning América Latina*. Bilbao: Universidad de Deusto. Disponível em <http://tuningacademy.org/wp-content/uploads/2014/09/A-Latina-2013-Derecho-PORT.pdf>

Fisher, R., Ury, W., & Patton, B. (2005). *Como chegar ao sim: Negociação de acordos sem concessões* (2ª ed., rev. e ampliada). Rio de Janeiro: Imago Ed.

Oliveira, R. R. N. de. (2019). *Educação jurídica em contextos de inovação pedagógica e sociocultural: A experiência brasileira nas perspectivas docente e discente da FD-UnB e UFERSA* (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37672>

Perrenoud, P. (1999). *Construir as competências desde a escola*. Porto Alegre: Artmed.

Six, J. F. (2001). *Dinâmica da mediação*. Belo Horizonte: Del Rey.

Spengler, F. M. (2007). *O Estado-jurisdição em crise e a instituição do Consenso: Por uma outra cultura no tratamento de conflitos* (Tese de Doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2478>

Takahashi, B. (2022). Galanter e a litigiosidade: uma rerepresentação. In F. L. Yarshell et al. (Orgs.), *Acesso à justiça, direito e sociedade: Estudos em homenagem ao professor Marc Galanter*.

Vasconcelos, C. E. de. (2008). *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Método.

